



## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E**  
**COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/AL, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/AL e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa deste recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail: [cpl.coruripe@gmail.com](mailto:cpl.coruripe@gmail.com).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Representante da Empresa

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016**  
**PROCESSO ADM. Nº 1031-016/2016**

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 441/2015 de 03 de agosto de 2015, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** às **09:00 (nove) horas do dia 29 de Novembro de 2016**, em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Suprimentos, situada na Avenida Floriano Peixoto, nº 266 – Centro, Coruripe/Alagoas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Geral Municipal nº 1.231, de 30 de abril de 2013, e demais normas sobre licitação em vigor e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Coruripe/AL, no horário das 08:00 às 12:00h, até o dia que antecede à data do Certame, e através do site: [www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br).

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS**, sendo 01 (*uma*) Despoldadora de Peixes e 01 (*uma*) Descouradeira de Peixes, para atender as ações governamentais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**2.1.** O valor global estimado para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 102.316,33 (cento e dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)**.

**2.2.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta do CONVÊNIO Nº 073/2014/MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA; SICONV Nº 056826/2014; PROCESSO ADM. Nº 00350.005637/2014; Nota de Empenho nº 2014NE800749 no valor de R\$ 337.033,33 (*trezentos e trinta e sete mil, trinta e três reais e trinta e três centavos*); PTRES 060170; Fonte de Recursos: 0100; Programa de Trabalho: 20.608.2052.20Y1.0001.0004; Natureza da Despesa: 44.40.42.03 e a CONTRAPARTIDA, no valor de R\$ 675,42 (*seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos*) correrá pela seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO/UNIDADE: 27.27 – SECRETARIA MUN. DE PESCA E AQUICULTURA; FUNCIONAL: 20.608.0018.1.040 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Aquicultura; C.E.: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; FONTE DE RECURSOS: 0010 / 2100.

**3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus Anexos, desde que:

**3.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

**3.1.2.** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

**3.2.** Não serão admitidas nesta licitação as participações de licitantes:

**3.2.1.** Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Coruripe/AL suspenso;

**3.2.4.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.3.** Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

**3.3.1.** Nesta licitação, adotar-se-á a reserva de item cujo valor seja de até **80.000,00 (oitenta mil reais)** para a disputa exclusiva entre as empresas citadas no item 3.3. Os itens que terão essa condição de disputa estão assim identificados no Termo de Referência. Esta exigência se fundamenta no art. 48, I da Lei Complementar 147/2014.

**3.3.2.** Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local, e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

**3.3.3.** Para fins da aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1.** A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 4.2.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente autenticados:
- I – cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto;
  - II – procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidora.
- 4.4.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.
- 4.5.** A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.
- 4.6.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

#### **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 5.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- I – declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso III deste subitem, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato e, se for o caso, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugestão contida no Anexo II deste Edital;
  - II – declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso III deste subitem, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.
  - III – em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (Envelope “A”) e Documentos de Habilitação (Envelope “B”).
- 5.2.** A não entrega das declarações exigidas nos incisos I e II do subitem 5.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.3.** Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 6.1 do Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 5.4.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos pertinentes aos credenciamentos dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 5.5.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.
- 5.6.** Após o início da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 6.1.** Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

*I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:*

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ DO PROPONENTE**

**ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS**

*II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:*

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ DO PROPONENTE**

**ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS**

**6.2.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada e firma reconhecida, por Cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, assim também como todas as declarações fornecidas.

**6.3.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**7. DO ENVELOPE "A" – PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**7.1.** O envelope "A" conterá as propostas de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**7.2.** Constar 01 (uma) via, que deverão ser entregues encadernadas, impressa em papel timbrado da licitante, na ordem sequencial solicitada neste Edital, devidamente datadas, numeradas e rubricadas pelo proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

**7.3.** Recomenda-se que a licitante indique nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato;

**7.4.** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.5.** Conter a marca e fabricante das máquinas/equipamentos ofertados;

**7.6.** Ser apresentados preços, de acordo com o objeto deste Edital, unitários e totais correspondentes aos itens ofertados, sendo o valor total em algarismo e por extenso, obedecida a ordem dos itens dispostos no Anexo I, em moeda corrente nacional (R\$) com até 3 (três) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**7.7.** Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**7.8.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;

**7.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta, ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o objeto do certame ser fornecido ao Município sem ônus adicionais;

**7.10.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital;

**7.11.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.12.** A licitante que no ato da sessão impugnar ou aduzir erros ou impropriedades quanto ao produto pertinente às propostas apresentadas pelas demais licitantes, no que concerne a sua composição, distribuição, ou qualquer outro fato que repute relevante, deverá apresentar os elementos necessários para provar as suas alegações. A não comprovação, por parte da impugnante, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, facultará a Administração à instauração de processo administrativo para apurar o retardamento do certame em face de alegações insubsistentes e impertinentes ao interesse do Município.

**7.13.** A Proposta de Preços deverá ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

**7.14.** Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) A proposta que não contemplar o preço dos itens pretendidos.

**8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**8.3.** Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por item e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.4.** Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subseqüentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.5.** Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

- 8.6.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8.** Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.
- 8.9.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 8.10.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.11.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.12.** Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – A MPE mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II – Não obstante, em detrimento das alterações da Lei Complementar nº 123/06, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de Agosto de 2014, HAVERÁ prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
  - III – Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
  - IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.13.** Na hipótese dos subitens 8.11. e 8.12, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante autora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.14.** O disposto no subitem 8.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.15.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.17.** A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas, ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- 8.19.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.20.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.22.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 8.23.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 8.24.** Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se saírem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **9. DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 9.1.** O envelope “B” conterá os documentos de habilitação da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- 9.2.** Constar 01 (uma) via, com cópias autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados, entregues encadernados, na ordem sequencial solicitada neste Edital, numeradas e rubricadas pelo proponente.
- 9.3.** A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo sugestão aduzido no Anexo III deste Instrumento.

**9.4.** A licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo do Anexo IV.

**9.5.** Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, os quais se referem a:

**9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter:
  - a.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
  - a.2) Local e data de emissão;
  - a.3) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
  - a.4) Período de fornecimento/prestação de serviço;
  - a.5) Deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida por quem atestou.

**9.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Comprovação, através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, de que a mesma dispõe de capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame, caso participe em todos os itens, ou, do valor estimado para o item pretendido;
- b) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - c.2) As empresas deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**9.5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante:
  - c.1) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados ou Certidão Negativa Unificada.
  - c.2) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Certidão Negativa Unificada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011.

**9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;
- c) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

- 10.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 10.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 11.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2.** Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.
- 11.3.** Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.
- 11.4.** Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades relacionadas no Anexo VII deste edital.
- 11.5.** Para fins de aplicação da prioridade de contratação prevista no artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 a MPE sediada local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade) fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente de MPE Regional.
- 11.6.** A condição de MPE Regional será verificada no momento do credenciamento, por meio da análise do endereço constante do Ato Constitutivo (Contrato Social ou documento equivalente) da empresa.
- 11.7.** Para fins da aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.
- 11.8.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e forma previstos neste Edital.

## **12. DA CONTRATAÇÃO:**

- 12.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.
- 12.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 12.3.** Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.3.1.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- 12.3.2.** Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.4.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 12.5.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 12.6.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 12.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 12.9.** O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

## **13. DA ENTREGA DO OBJETO:**

**13.1.** O objeto deste certame será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.

**13.2.** A entrega dos equipamentos será feita no prazo de até 20 (*vinte*) dias e se dará diretamente na Garagem Municipal, situada na Rua Euclides Baeta, s/nº – DER – Coruripe/AL, através de requisição emitida por servidor pertencente a esta Administração Pública, em conformidade com os objetos licitados.

#### **14. DO PREÇO, DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REAJUSTE:**

**14.1.** Os equipamentos, objeto deste certame, terão os preços praticados em conformidade com os apresentados na(s) proposta(s) da licitante vencedora.

**14.2.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

**14.3.** A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

**14.4.** Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

**15.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

**15.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**15.4.** Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

**15.5.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

#### **16. DA QUALIDADE E GARANTIA DO OBJETO:**

**16.1.** A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos impróprio(s) ou inadequado(s) a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da mensagem publicitária (folder), respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição do todo ou das partes viciadas.

**16.1.1.** Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

**16.2.** A licitante deverá garantir a entrega dos equipamentos com garantia mínima de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de entrega.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.** Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

**17.3.** Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**17.4.** A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, aplicada em dobro na reincidência.

**17.5.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.6.** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**17.7.** O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.



**17.8.** As sanções previstas no subitem 17.1 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 17.4, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis.

**17.9.** As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### **18. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

**18.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei Federal 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (*vinete e quatro*) horas.

**19.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**20.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Administração.

**20.3.** O Prefeito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**20.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.9. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada e firma reconhecida, por Cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, assim também como todas as declarações fornecidas.**

**20.10.** Todas as folhas da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta de Preços" deverão ser entregues encadernadas, na ordem sequencial solicitada neste Edital, numeradas e rubricadas pelo proponente.

**20.11.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca deste Município.

**20.12.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**20.13.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame licitatório deverão ser enviados por escrito ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço constante no preâmbulo deste edital.

**20.14.** Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na sede da Secretaria de Transito, Transporte e Suprimentos, ou pelo telefone (82) 3273-2457, ou, ainda, pelo e-mail: cpl.coruripe@gmail.com.

**20.15.** Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 12:00 horas, no endereço referido no preâmbulo.

**20.16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**20.17.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração em Relação ao Trabalho de Menores;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

CORURIFE/AL, 11 de novembro de 2016.

VALÉRIO JOSÉ BARRETO BELTRÃO  
-Pregoeiro do Município-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elabora-se o presente Termo de Referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Este termo tem por objetivo selecionar, quantificar, especificar e definir condições para a aquisição de EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS, sendo 01 (uma) Despolpadora de Peixes e 01 (uma) Descouradeira de Peixes, para atender ao município de Coruripe/AL, conforme especificações constante no item 5.

## 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O município de Coruripe está situado na mesorregião da Mata Atlântica Alagoana, microrregião dos tabuleiros de São Miguel e no Litoral Sul de Alagoas, distante 90 km da capital. Possui um Litoral Costeiro formado por 53 km de praia, inúmeras lagoas e barragem com 500 ha de lamina d'água. Sua economia tem como principais atividades o cultivo de cana-de-açúcar, o artesanato, a pesca, a pecuária e turismo. A população de Coruripe está em 52.130 habitantes (segundo estimativa do IBGE 2010), pesca que é praticada por grande parte dos munícipes. Estando cadastrados atualmente na Colônia de Pescadores Z10 aproximadamente 1.200 pescadores e a piscicultura que envolve quatro associações devidamente registradas e atualmente com 49 famílias além de 26 pequenos piscicultores familiares todos de baixa renda. Devido às poucas condições para a conservação do pescado, o desembarque disperso e a inexistência de infraestrutura de recepção e agregação coletiva de valor ao pescado (baixo valor comercial), coadunam com as deficientes opções de comercialização justa e não permite o envolvimento de frente de trabalho familiar na atividade de pós captura ou despesca, com destaque para o beneficiamento. Nesse contexto, acredita-se que os esforços das políticas públicas devam mudar da perspectiva econômica exclusiva da produção e concentrar nos enfoques ecossistêmicos, do envolvimento participativo, gestão compartilhada dos recursos pesqueiros (baixo valor comercial) e da piscicultura, bom como apoiar a transformação e comercialização ética e solidária do pescado, com os seus subprodutos transformados pelas mãos das famílias de pescadores e aquicultores (piscicultores) familiares.

Dessa forma busca-se consolidar a vontade popular de agregação de valores ao pescado (baixo valor comercial) bem como oriundo da piscicultura. Livrando-os da figura do atravessador, personagem este que determina o preço do pescado, onde muitas vezes o preço pago está abaixo do custo de produção dos mesmos.

**A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS** proporcionará a unidade de beneficiamento maior rapidez e eficiência em seu processo de beneficiamento de pescado, desta forma, podendo atingir uma produção média diária de 500 Kg. A população litorânea de Coruripe tem como principal atividade a pesca, praticada em sua totalidade por pescadores artesanais, que atualmente encontram dificuldades para conservação e venda de seu pescado de "baixo valor comercial", com a existência de uma Unidade de Beneficiamento de Pescado (já existente) esta, adquirirá o pescado de "baixo valor comercial" a preço justo, transformando-o em polpa de peixe para tal será utilizada a despolpadora de peixe, possibilitando ao pescador um incremento em sua renda. Já os piscicultores poderão vender sua produção de tilápias diretamente a UBP, livrando-se da figura do atravessador e beneficiar a tilápia para a produção de filé (corte nobre) utilizando a descouradeira de peixe, onde estaremos aptos para introduzir o filé e/ou polpa na merenda escolar, através do PAA.

O couro como subproduto servirá como matéria-prima para o curtume e assim a confecção de diversos artigos artesanais a critério de sua criatividade, produto esse de grande valor agregado.

Ao se fazer o processamento, está-se agregando valor ao pescado, que de matéria prima perecível, passa a ser um produto com maior vida útil e com novas opções de consumo.

Os resíduos da despolpadora serão destinados para tratamento e posteriormente produção de adubo orgânico a ser empregado na agricultura familiar.

O projeto irá beneficiar diretamente a mais de 1.200 pescadores artesanais cadastrados nas Colônias de Pescadores Z10 e 40 famílias de piscicultores associados em duas associações e 26 pequenos piscicultores de baixa renda.

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

## 5. DO VALOR DE REFERENCIA

- 5.1. Considerando o preço de mercado apurado por esta Secretaria, tem-se o seguinte valor estimado: R\$ 102.316,33 (cento e dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).



## 6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS

6.1. Os itens a serem adquiridos conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.0	<b>DESPOLPADORA DE PEIXE (Exclusivo para MEI, ME e EPP)</b> Separa a carne contida nas espinhas do pescado por meio de pressão na matéria-prima sobre correia sanitária em PU contra o cilindro coletor de polpas. Contém em sua estrutura externa e interna em aço inoxidável AISI-304. A sua ligação é em 220V trifásico. Capacidade de produção: 350 kg/h de polpa. Dimensões: 800mm x 480mm x 640mm (C x L x A).	UND	01	R\$ 67.133,33
2.0	<b>DESCOURADEIRA DE PEIXE (Exclusivo para MEI, ME e EPP)</b> Máquina que retira o couro do peixe com os cortes em filé sem escama a retira com corte de faca cirúrgica (com perdas de carne). Possuir um motor-reductor planetário de 2 estágios 0,5CV de 4 polos, torque de saída: 26,15. A sua ligação é em 220V trifásico. Faca cirúrgica em inox 304, suporte de faca em inox 304, rolo de pegada do couro com 36 cm de comprimento em inox 304, rolo extrator em aço inox 304, estrutura da máquina em inox 304, entrada do peixe em placa de inox 304, 2 pontos de água com controle por registro. Capacidade de produção: 800 kg/h de filé. Dimensões: 600mm x 400mm x 450mm (C x L x A).	UND	01	R\$ 35.183,00

## 7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. CONVÊNIO Nº 073/2014/MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA; SICONV Nº 056826/2014; PROCESSO ADM. Nº 00350.005637/2014; Nota de Empenho nº 2014NE800749 no valor de R\$ 337.033,33 (trezentos e trinta e sete mil, trinta e três reais e trinta e três centavos); PTRES 060170; Fonte de Recursos: 0100; Programa de Trabalho: 20.608.2052.20Y1.0001.0004; Natureza da Despesa: 44.40.42.03 e a CONTRAPARTIDA, no valor de R\$ 675,42 (seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) correrá pela seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO/UNIDADE: 27.27 – SECRETARIA MUN. DE PESCA E AQUICULTURA; FUNCIONAL: 20.608.0018.1.040 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Aquicultura; C.E.: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; FONTE DE RECURSOS: 0010 / 2100.

## 8. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme Autorização de Fornecimento, em até 20 (vinte) dias a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.
- 8.2. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por outro, atendendo devidamente à especificação deste edital, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município de Coruripe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Garagem da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Euclides Baeta, s/nº - DER - Fone: (82) 3273-1473 - Coruripe/AL, nos horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta.

## 9. DOS PRAZOS

- 9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega dos objetos licitados, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

## 10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 01 (um) ano. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragem/horas recomendadas.
- 10.2. O licitante deverá prestar assistência técnica especializada no município de Coruripe, durante a garantia das máquinas/equipamentos, bem como após este período.

## 11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 11.1. Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após efetivo recebimento do objeto, sendo que a Contratada deverá encaminhar juntamente a Nota fiscal e copia da Ordem de Compra.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 12.1. Atender às solicitações feitas pelo Departamento Responsável da Prefeitura Municipal imediatamente após o recebimento da ordem de compra.
- 12.2. O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município.
- 12.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do objeto;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Coruripe.
- 12.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Coruripe ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 12.6. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de compra.
- 12.7. O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

- 13.1. Receber o produto e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- 13.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 13.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

## **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

---

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

---

- 15.1. A fiscalização da contratação será exercida por meio de uma comissão de fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo três membros, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em:

De acordo e aprovo:

---

Secretario Municipal de Pesca e Aquicultura



**ANEXO II**

*(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL**  
**Pregão Presencial nº 30/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ciente das penalidades cabíveis.

Por ser verdade assina a presente

(Local/Data) ....., ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº do Documento de Identidade



**ANEXO III**

*(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL**  
**Pregão Presencial nº 30/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Por ser verdade assina a presente

*(Local/Data) ....., ..... de ..... de 2016.*

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº do Documento de Identidade



**ANEXO IV**

*(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL**  
**Pregão Presencial nº 30/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

(Local/Data) ....., ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº do Documento de Identidade

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016**  
**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Coruripe, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Castro Azevedo, nº 47 – Centro, Coruripe/AL, neste ato representada por intermédio de seu Prefeito, Sr. JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1031-016/2016**, e em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, bem como pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, LC nº 128, de 19 de Dezembro de 2008, LC nº 147, de 7 de agosto de 2014, LGM nº 1.231, de 30 de abril de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS**, para atender os programas de desenvolvimento realizados pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 30/2016** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** O contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega dos objetos licitados, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

**CLAUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**5.1** Caberá à **CONTRATANTE**, como contratante, além de outras obrigações constante no edital e seus anexos:

- 5.1.1 Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 5.1.2 Permitir o acesso ao local do fornecimento dos equipamentos, do pessoal da empresa vencedora, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência;
- 5.1.3 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto do pregão, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 5.1.4 Prestar à licitante vencedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos equipamentos;
- 5.1.5 Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**5.2** A **CONTRATADA** obriga-se a sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e demais anexos:

- 5.2.1 Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.





- 5.2.3 Promover o fornecimento dos equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.2.4 Os materiais básicos empregados pela licitante vencedora deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 5.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.2.6 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da PREFEITURA DE CORURIFE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela PREFEITURA DE CORURIFE;
- 5.2.7 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos à PREFEITURA DE CORURIFE;
- 5.2.8 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 5.2.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA DE CORURIFE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 5.2.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.2.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 5.2.12 Entregar os equipamentos de acordo com o que especificado neste Edital e seus Anexos;
- 5.2.13 Os equipamentos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do prazo supracitado.
- 5.2.14 Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (*doze*) meses;
- 5.2.15 Deverá prevalecer a garantia fixada pelo fabricante ou fornecedor caso o prazo seja maior do que o mencionado acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS**

- 6.1 As especificações das aquisições a serem fornecidos, estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 30/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

- 7.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 8.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

**12.1** É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, em Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Coruripe, Estado de Alagoas para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coruripe/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA  
Prefeito - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

*(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL**  
**Pregão Presencial nº 30/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão Presencial nº 30/2016 que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Coruripe antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local/Data) ....., ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº do Documento de Identidade

- **OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação."**

**ANEXO VII**

*(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*

**RELAÇÃO DE CIDADES CONSIDERADAS REGIONAIS, PARA FINS DOS BENEFÍCIOS  
DO ITEM 11 DESTE EDITAL**

Para fins dos benefícios previstos no item 11 deste Pregão Presencial, são consideradas MPE Regionais aquelas que comprovarem ser sediadas em uma das cidades abaixo relacionadas:

- Feliz Deserto/AL
- Piaçabuçu/AL
- Penedo/AL
- Jequiá da Praia/AL